

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/1

Emitida em:
02/07/2021 às 14:47:07Competência:
02/07/2021Código de Verificação:
f80edd9b

EDUARDO RODRIGO NASCIMENTO SILVA 11555945686

CPF/CNPJ: 42.144.054/0001-70

Inscrição Municipal: 1309875/001-3

RUA SAO MANOEL, 140, APT 301, Floresta - Cep: 31015-390

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: (31)3398-3653

Email: convenio_libras2015@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-004/06/2021. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 004/2021 SCRMG, Termo de Colaboração 001/2021 - Libras FUNEC e SCRMG. Período de realização Junho/2021.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/07-88 / Cursos de idiomas

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: MEI do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 1.372,57	Valor dos serviços:	R\$ 1.372,57
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.372,57
Valor Líquido:	R\$ 1.372,57	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE	05/07/2021
FINALIDADE:	Termo com parcelas
Assinatura Ordenador Despesa	<i>[Assinatura]</i>

Termo 001/2021 LIBRAS
FUNEC - SCRMG

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: *[Assinatura]* Mat: 035

Marcos Aurélio A. Freitas
MG 16.189.893
CPF-132.453.486-90

Ass: *[Assinatura]* Mat: 035

Jean Claude O. Dutra
RG - MG- 18.317.221
CPF - 148.130.456-93

Transferência entre contas diversas

22
19

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 102391-8

Creditado

Nome EDUARDO R N SILVA
Agência 691-2
Conta corrente 16960-9
Valor 1.372,57
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	05/07/2021 11:11:08
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	05/07/2021 12:47:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**Termo 001/2021 LIBRAS
FUNEC - SCRMG**

Termo de Colaboração Libras N° 001/2021 - SCRMG e FUNEC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Eduardo Rodrigo Nascimento Silva Serviço contratado: Intérprete de Libras

FUNEC, Cruzeiro do Sul

Mês: Junho Ano: 2021

Modalidade: Atendimento Remoto

Turno: Manutino, Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira Turno: Vespertino, Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda a Sexta-Feira Turno: Noturno, Horário: 18:00 as 22:30 de Segunda a Sexta-Feira

Dia	Entrada	Saída	Assinatura	Dia	Entrada	Saída	Assinatura	Dia	Entrada	Saída	Assinatura
01				01				01			
02				02	13:00	17:30	Eduardo R. N. Silva	02			
03		FERIADO		03		FERIADO		03			FERIADO
04				04	13:00	17:30	Eduardo R. N. Silva	04			
05		SÁBADO		05		SÁBADO		05			SÁBADO
06		DOMINGO		06		DOMINGO		06			DOMINGO
07	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	07	14:00	18:30	Eduardo R. N. Silva	07			
08				08				08			
09	08:00	3:30	Eduardo R. N. Silva	09				09			
10	07:00	10:30	Eduardo R. N. Silva	10				10			
11	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	11				11			
12		SÁBADO		12		SÁBADO		12			SÁBADO
13		DOMINGO		13		DOMINGO		13			DOMINGO
14	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	14				14	18:45	20:00	Eduardo R. N. Silva
15	08:00	3:00	Eduardo R. N. Silva	15				15			
16	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	16				16			
17	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	17				17			
18	07:00	11:30	Eduardo R. N. Silva	18				18			

Termo de Colaboração Libras N° 001/2021- SCRMG e FUNEC - CONTAGEM - MG

SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO	
19	20	19	20	19	20	19	20
DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
21	07:00	21		21		21	
22	07:00	22		22		22	
23	07:00	23		23		23	
24	07:00	24		24		24	
25	07:00	25		25		25	
SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO	
26		26		26		26	
DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
28	07:00	28		28		28	
29	07:00	29		29		29	
30	07:00	30		30		30	

Total de Horas: 30 horas min

Eduardo Rodrigo N. Silva
Intérprete de Libras

[Signature]
Responsável FUNEC 373844

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 01/07/2021
Gabriel J. Soares dos Santos - Presidente
CNPJ 15.021.747/0001-74
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTORIA
DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção à Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

EDUARDO RODRIGO NASCIMENTO SILVA - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua São Manoel, nº 140, Apt 301, Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 42.144.054/0001-70, neste ato representada **EDUARDO RODRIGO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº 115.559.456-86, Identidade nº MG-18.509.425, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 001/2021 Libras** entre a Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCRMG**, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em **LIBRAS**, habilitado como intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Contrato de Tele trabalho com a prestação de serviços fora das dependências das Funec's e com utilização de tecnologias de informação e de comunicação por meio de atendimento não presenciais. Os serviços para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngue adaptando as atividades enviadas pelas unidades escolares.
 - 1.2.1. É de competência do prestador em tele trabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, conforme especificações abaixo:
 - a) Possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao tele trabalho;
 - b) A mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve

ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;

c) Quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as seguintes especificações de computador, softwares, periféricos, acesso à Internet: (Indicar as especificações para que o servidor em tele trabalho possa realizar satisfatoriamente suas atividades fora do órgão de lotação).

1.2.2. - Ficam estabelecido os requisitos mínimos e as características necessárias das estruturas físicas e tecnológicas para realização do tele trabalho;
- Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício regular de suas atribuições em tele trabalho.
- Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

1.2.3. - Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material, entre fotos, filmes e documentos, para ser utilizada nos trabalhos institucionais da Sociedade Cultural Minas Gerais - SCR MG, e a Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC), sejam essas destinadas à divulgação ao público geral.

1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/06/2021 a 16/07/2021, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

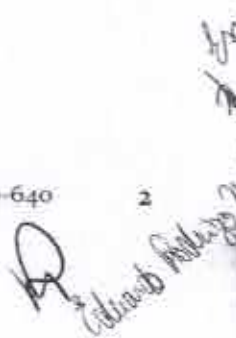
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

SEDE: Rua Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
convenio_libras2015@scrmg.org.br



Cibele de Paula

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 100 horas de serviços mensais, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (e-mail), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos), não serão acrescidos benefícios para o transporte, uma vez que não haverá deslocamento para a execução dos trabalhos.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem,

SEDE: Rua Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
convenio_libras2015@scrmg.org.br


John A. M.

98
19

alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. Desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.


Adriano Rodrigues


- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutória em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada unidade escolar, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterà no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.


Adriano R. N. S. L.

- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente **contrato** mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da FUNEC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Funec, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que

efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

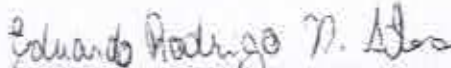
- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.


Contagem (MG), 01 de Junho de 2021.


DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Presidente
SCRMG

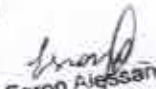
Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34


EDUARDO RODRIGO NASCIMENTO SILVA - MEI
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Bárbara Gonçalves
G. Silva
MG - 11.056.007
CPF: 069.836.416-39

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Esron Alessandro G. O.
Nogueira
MG - 15.738.785
CPF 119.475.048-06